



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.857, DE 17 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Saúde – SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.36.00	01.000.0000	516	R\$ 21.000,00	LOCAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE – VICENTE DE CARVALHO II
				TOTAL	R\$ 21.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.25.01	10.301.0122.2.063	3.3.90.39.00	01.000.0000	517	R\$ 21.000,00	VINCULADO
				TOTAL	R\$ 21.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 17 de julho de 2025.



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.858, DE 17 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 2.114.040,00 (dois milhões, cento e quatorze mil e quarenta reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.662, de 27 de dezembro de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Educação - SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.114.040,00 (dois milhões, cento e quatorze mil e quarenta reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.05	12.361.0055.2.271	3.3.90.39.00	02.000.0000	202	R\$ 2.114.040,00	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
				TOTAL	R\$ 2.114.040,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 2.114.040,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – QSE TRANSPORTE
				TOTAL	R\$ 2.114.040,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 17 de julho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 17 de julho de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.859, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 8.552,587,12 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Educação – SE; e da Fazenda – SF, bem como Procuradoria Geral – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por remanejamento e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 8.552,587,12 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	107	R\$ 22.587,12	PESSOAL CIVIL – EXERCÍCIO ANTERIOR
01.29.01	03.092.0152.2.043	3.3.90.36.00	01.000.0000	686	R\$ 30.000,00	PAGAMENTO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
01.33.01	28.843.0911.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	762	R\$ 5.000.000,00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA
01.33.01	28.843.0911.0.021	4.6.90.71.00	01.000.0000	764	R\$ 3.500.000,00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA
				TOTAL	R\$ 8.552.587,12	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	153	R\$ 22.587,12	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	169	R\$ 3.265.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	189	R\$ 3.000.000,00	VINCULADO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 17 de julho de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.26.01	15.451.0142.1.033	4.4.90.61.00	01.000.0000	655	R\$	500.000,00	ORDINÁRIO
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	676	R\$	30.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0211.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	706	R\$	150.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.122.0213.2.093	3.3.91.97.00	01.000.0000	723	R\$	750.000,00	ORDINÁRIO
01.32.01	04.331.0216.2.135	3.3.90.39.00	01.000.0000	726	R\$	835.000,00	ORDINÁRIO
				TOTAL	R\$	8.552.587,12	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 17 de julho de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

LEI N. 1.697, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMICULT, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Michele Bernardeli Russo

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de julho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (PROMICULT), com o objetivo de fomentar e apoiar financeiramente projetos culturais no Município de Bertioga, por meio da concessão de incentivos fiscais a pessoas físicas ou jurídicas apoiadoras.

Art. 2º O PROMICULT terá por finalidade:

I - Incentivar a produção, circulação, formação, pesquisa e difusão de atividades culturais e artísticas no município;

II - Valorizar artistas, produtores, coletivos e grupos culturais locais;

III - Promover o acesso democrático à cultura por toda a população de Bertioga;

IV - Contribuir para a formação de público e o fortalecimento da identidade cultural do município.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º Poderão apresentar projetos ao PROMICULT:

I - Pessoas físicas domiciliadas em Bertioga com atuação comprovada no setor cultural;

II - Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município e com finalidade ou histórico de atuação cultural.

Art. 5º Os projetos inscritos deverão se enquadrar em uma ou mais das seguintes áreas culturais:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

I - Artes cênicas (teatro, dança, circo e performance);

II - Música;

III - Literatura e leitura;

IV - Artes visuais (pintura, fotografia, escultura, grafite, etc.);

V - Patrimônio cultural (material e imaterial);

VI - Audiovisual;

VII - Cultura popular e tradicional;

VIII - Formação e capacitação cultural.

Art. 6º Os projetos serão avaliados por uma Comissão Técnica de Avaliação, composta por membros da sociedade civil, do setor cultural e do Poder Público, conforme critérios de mérito cultural, impacto social, viabilidade técnica e financeira.

Art. 7º V E T A D O

Art. 8º As empresas incentivadoras poderão divulgar sua marca como apoiadoras da cultura local, respeitando os limites previstos na legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 15 de julho de 2025. (PA n. 5983/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 203, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 175, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de julho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 175, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte alteração no cargo de Psicólogo:

ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
PSICÓLOGO	Ensino Superior em Psicologia e Registro Profissional	30h	27	10

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2025. (PA n. 2262/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 204, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 04, de 21 de dezembro de 2001, que institui as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, bem como as normas para regularização fundiárias das áreas ocupadas ou não e estabelece normas para implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de julho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 04, de 21 de dezembro de 2001, para incluir como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2, o imóvel denominado ÁREA “05A” e ÁREA “04E”, objeto da matrícula 92.500, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, localizado no bairro Jardim Indaiá, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2025. (PA n. 8850/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Anexo Único

Anexo I - Quadro Indicativo				
nº (ordem)	ZEIS (tipo)	Dimensionamento (área)	Localização (bairro)	Caracterização (dados)
33	ZEIS ZEIS ZR2	Área 05A – Quadra 60, situada na Rua Sebastião Barbosa, 383 – com área de 4.721,56m ² Área 04E – Quadra 60, situada na Rua Profª. Diva Fialho Duarte, 914 – com área de 6.743,77m ²	Jardim Indaiá - Quadra 60 - Área 05A e 04E	Localização adequada, presença de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e comércio no entorno.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 888, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispensa, a pedido, o servidor público que menciona da função gratificada que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação dos servidor, através dos autos do processo administrativo n. 6156/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, a partir de 10 de julho de 2025, o servidor **MARCELO COSTA GANDARES**, Escrivão, Registro Funcional n. 425, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE GESTÃO, AVALIAÇÃO DE CONTRATOS, CONTÁBIL E ORÇAMENTO - SP**, designado através da Portaria n. 179/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2025. (PA n. 6156/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 889, DE 15 DE JULHO DE 2025

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora pública que menciona, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a servidora Juliana da Silva Lima solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 5611/2025;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde – fls.07;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de agosto de 2025, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **JULIANA DA SILVA LIMA**, Registro Funcional n. 6353, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2025. (PA n. 5611/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 890, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria n. 312, de 20 de janeiro de 2025, que concedeu gratificação por serviço extraordinário a determinados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizadas por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração (quando houver transferência de recurso financeiro) e Acordo de Cooperação (quando não envolver a transferência de recurso financeiro);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 4.601, de 07 de novembro de 2024, regulamentou a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO as atribuições e responsabilidades atribuídas à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor das parcerias;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, às fls. 97, dos autos do processo administrativo n. 5477/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 16 de junho de 2025, a Portaria n. 312, de 20 de janeiro de 2025, que concedeu gratificação por serviço extraordinário a determinados servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que passa a vigorar incluída da seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

VII - Rosimaire Nascimento da Silva, Registro Funcional n. 117.” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º A servidora supracitada receberá, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2025. (PA n. 5477/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 891, DE 15 DE JULHO DE 2025

Designa a Gestora do Contrato n. 08/2025, celebrado com o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a execução do contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga e o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, tendo por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais e dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Bertioga, Pronto Atendimento, Serviço de Apoio e Diagnóstico e Terapêutico (SADT) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, às fls. 69, dos autos do processo administrativo n. 591/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 16 de junho de 2025, a servidora pública **ROSIMAIRE NASCIMENTO DA SILVA**, Diretora do Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento, Registro Funcional n. 117, para atuar como **GESTORA** do Contrato n. 08/2025, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2025. (PA n. 591/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 892, DE 17 DE JULHO DE 2025

Exonera Tony Luiz Ramos do cargo de provimento efetivo de Procurador.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93/12, nomeado, o servidor aprovado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da convocação;

CONSIDERANDO que após aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, o(a) candidato(a) foi nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Procurador, mediante a Portaria n. 822/2025, publicada no Boletim Oficial do Município;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi convocado(a) pela Diretoria de Departamento de Recursos Humanos através de publicação no Boletim Oficial do Município, para que tomasse posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o candidato, embora tenha declarado que assumiria o cargo, conforme fls. 309, não compareceu na data limite para tomar posse;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 16 de julho de 2025, **TONY LUIZ RAMOS**, do cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR**, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2025. (PA n. 5700/2020)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 893, DE 17 DE JULHO DE 2025

Nomeia Carolina Naves
Andrade para o cargo de
provimento efetivo de
Procurador.

O Secretário Municipal de Administração, **Danilo Lerne Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2021, para o cargo de provimento efetivo de Procurador;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 01/2021 foi homologado, em 06 de maio de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1047, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 21 de julho de 2025, após concurso público, **CAROLINA NAVES ANDRADE**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 01/2021), para o cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de julho de 2025. (PA n. 5700/2020)

Danilo Lerne Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 894, DE 18 DE JULHO DE 2025

Confere autorização de uso de próprio público ao Lions Clube de Bertioga, para o fim que especifica e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Lions Clube de Bertioga promove ações de parceria e apoio a outras entidades, buscando atender a projetos sociais;

CONSIDERANDO que a Festa da Tainha é um dos eventos tradicionais de nossa cidade;

CONSIDERANDO que o valor arrecadado na Festa da Tainha será revertido em ações sociais relacionadas ao câncer infantil, diabetes, socorro após catástrofes, meio ambiente, esforços humanitários, fome, visão, juventude, saúde mental e bem-estar, banco de cadeira de rodas, banho, andadores, enxovais para recém-nascidos carentes, concurso de cartaz e redação da paz;

CONSIDERANDO que a Festa da Tainha faz parte do Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

CONSIDERANDO que a Festa da Tainha atrai um grande número de turistas para o Município, além de agradar a população local;

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 4454/2025, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado ao **LIONS CLUBE DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob n. 51.681.765/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio, n. 338, no Jardim Albatroz, em Bertioga/SP, o uso gratuito do próprio público denominado "Praça de Eventos", composto por uma Tenda, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), bem como do terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na Avenida Vicente de Carvalho (esquina com a Rua Miguel Arcanjo), para fins de realização da **48ª FESTA DA TAINHA**.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Esta autorização vigorará no período de 20 de julho a 09 de agosto de 2025, nas condições e regras constantes no Termo de Autorização, parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta autorização não desobriga o LIONS CLUBE DE BERTIOGA do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades, assim como das normas sanitárias pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 18 de julho de 2025. (PA n. 4454/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, _____, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **LIONS CLUBE DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob n. 51.681.765/0001-75, com sede na Avenida 19 de Maio, n. 338, no Jardim Albatroz, em Bertioga/SP, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Presidente _____, portador(a) do RG _____ e inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, n. _____, no Bairro _____, em _____/_____, doravante denominado apenas **LIONS CLUBE**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 4454/2025, o **MUNICÍPIO** confere ao **LIONS CLUBE** o uso gratuito do próprio público denominado "Praça de Eventos", localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), bem como do terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na Avenida Vicente de Carvalho (esquina com a Rua Miguel Arcanjo), para fins de realização da **48ª FESTA DA TAINHA**.

Esta autorização não desobriga o **LIONS CLUBE** do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades, assim como das normas sanitárias pertinentes.

O **MUNICÍPIO** poderá fazer publicidade institucional no evento mediante a colocação de telões.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta autorização vigorará no período de 20 de julho a 09 de agosto de 2025, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **LIONS CLUBE** deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança durante a utilização da área pública descrita na cláusula primeira.

Fica expressamente proibida a atuação de qualquer outra entidade ou atividade de comércio sem a prévia anuência do **MUNICÍPIO**.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

É proibida a exploração do comércio de bebidas alcólicas por terceiros.

A exploração de quaisquer alimentos/produtos que não sejam os típicos da Festa da Tainha dependem de prévia anuência do MUNICÍPIO.

A locução e publicidade sonora dependerão da prévia aprovação do MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO poderá, a seu critério, afixar e exibir peças publicitárias e informativas no espaço da Festa da Tainha.

Haverá um box dedicado à Prefeitura do Município de Bertioga no evento.

Parágrafo único. O não cumprimento da regra estipulada nesta cláusula implicará no cancelamento imediato deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA

O LIONS CLUBE obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

O LIONS CLUBE será responsável pela sinalização e operação do terreno cedido para estacionamento, obrigando-se a manter controlador de acesso no local.

CLÁUSULA QUINTA

O LIONS CLUBE somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. O LIONS CLUBE não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o LIONS CLUBE a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo da autorização e não tendo o LIONS CLUBE efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à primeira qualquer indenização.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo segundo. O LIONS CLUBE deverá promover a divulgação da prestação de contas referente ao valor arrecadado no evento, em homenagem ao princípio da publicidade.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente Termo de Autorização em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 4454/2025)

Prefeito do Município

Presidente do Lions Clube de Bertioga

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____

RG. _____ RG. _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.854, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera o Decreto n. 4.391, de 22 de fevereiro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, através do Ofício n. 091/2025-SSPMB;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n. 4.391, de 22 de fevereiro de 2024, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

II – Representantes de entidades dos trabalhadores de saúde:

.....

b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga – SSMPB:

- 1. Antônio Sérgio de Jesus – titular; e*
- 2. Fernando Moreira de Oliveira – suplente.*

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2025. (PA n. 11601/2023-4)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.855, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.628, de 17 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência, o orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.098	3.3.90.40.00	01.000.0000	866	R\$ 750.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
				TOTAL	R\$ 750.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.1.002	4.4.90.51.00	01.000.0000	856	R\$ 750.000,00	ORDINÁRIO
				TOTAL	R\$ 750.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 15 de julho de 2025.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.856, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), e da instituição da Comissão Municipal Intersetorial, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n. 1.130, de 05 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

CONSIDERANDO as leis federais setoriais de saúde (n. 8.080/1990 - SUS), educação (n. 9.394/1996 - LDB), assistência social (n. 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, n^{os} 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL**, com a finalidade de elaborar o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA/SP**, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 06 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por representantes, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Tutelar do Município de Bertioga:
 - a) Iolene da Conceição de Oliveira - titular;
 - b) Vanessa da Silva Gonçalves – suplente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II - Conselho Municipal de Educação:

- a) Maíra Darido da Cunha – Registro Funcional n. 5244 - titular;
- b) Natalia Gonçalves de Carvalho Mennitti – Registro Funcional n. 7113 – suplente.

III - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Mariana Souza Braz – Registro Funcional n. 4277 – titular;
- b) Seilyn Portela Luzetti de Oliveira – Registro Funcional n. 4084 – suplente.

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fabiana de Amorim Bizon – Registro Funcional n. 5736 – titular;
- b) Margaret Maria Lopes da Silva de Deus – Registro Funcional n.838 – suplente.

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

- a) Cristiana Dantas Pereira Siqueira – Registro Funcional n. 1909 – titular;
- b) Andrea Pereira Braz – Registro Funcional n. 1778 – suplente.

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Rogério Gomes de Campos – Registro Funcional n. 6449 – titular;
- b) Carlos Francisco Oliveira Jaqueire, – Registro Funcional n. 164 – suplente.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com as Secretarias Municipais de Assistência Social, e de Saúde, e com as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º, deste decreto.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas (tais como sobre direitos da criança), para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI, na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 03 a 06 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal n. 13.257/2016, art. 4º, *caput* e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará em até 30 (dias) úteis a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, dentre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 (trinta) dias úteis, contados do evento.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Bertioga será entregue ao Poder Legislativo até o dia 1º de novembro do ano vigente, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de projeto de lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de julho de 2025. (PA n. 2203/2024)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município